



LEI Nº 3.347/2009

EMENTA: Institui o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** decretou e este sanciona a presente Lei:

DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica instituído o CMDM – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS MULHERES, órgão permanente da administração municipal, de composição paritária para o controle social e de atuação no âmbito de toda municipalidade.

Parágrafo Único – O Conselho referido no caput tem função deliberativa, propositiva, normativa, informativa, controladora, fiscalizadora, consultiva e mobilizadora, formulador de diretrizes e monitorador da execução das políticas públicas dirigidas às mulheres para o combate de qualquer forma de discriminação contra a mulher e para a promoção da igualdade de gênero, racial e orientação sexual.

Art. 2º - O CMDM será vinculado a Secretaria Especial da Mulher, deste município, com a finalidade de orientar e avaliar as políticas públicas de forma a assegurar a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos na perspectiva de gênero, raça e etnia, com vista a sua cidadania.

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I – elaborar regimento interno no prazo de 90 dias, contados a partir da data de posse, estabelecendo normas para seu funcionamento;
- II – formular diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da administração pública direta e indireta;
- III – propor e deliberar sobre os critérios para aplicação de recursos e acompanhar junto aos poderes executivo e legislativo municipal a definição da dotação orçamentária a ser destinada à execução de políticas de gênero;
- IV – estimular e apoiar o estudo e o debate sobre a realidade da mulher no município da Vitória de Santo Antão;
- V – manter integração com instrumentos de controle social destinação definição orçamentária para garantir a implementação de diretrizes e critérios sobre destinação de recursos;
- VI – promover articulação com outros conselhos setoriais para discussão da política municipal de gênero;



VII – aprovar projetos, programas, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

VIII - monitorar a execução da Política Pública Municipal que vise garantir os Direitos das Mulheres;

IX – fiscalizar ações do Poder Executivo relativas às políticas de gênero e propor medidas com o objetivo de eliminar todas as formas de discriminação contra mulher;

X – fiscalizar a execução da política municipal que assegure os Direitos das Mulheres nas esferas governamentais e não-governamentais;

XI- organizar e realizar, a cada 03 (três) anos, a Conferência Municipal da Mulher;

XII – acompanhar e opinar sobre a elaboração de programas sociais e legislações nas questões de interesse da mulher;

XIII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação dos seus direitos e encaminhá-los aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua apuração;

XIV – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

XV – promover intercâmbio com organismos nacionais, públicos e privados, com o objetivo de implementar as políticas do CMDM;

XVI – instalar comissões temáticas, quando se fizer necessário;

Parágrafo primeiro – criar Comissão Especial de Recebimento de Denúncias de Violação dos Direitos das Mulheres, composta na mesma proporção de representação social entre as conselheiras.

Parágrafo segundo – Os pedidos de informações ou providências do Conselho, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no prazo de 30 (trinta) dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período se devidamente justificado.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O CMDM será composto por 14 (catorze) Membros, com igual número de suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 7 (sete) representantes da sociedade civil e sete representantes do Poder Público Municipal;

I – Os membros do Poder Público serão designados pelo Prefeito, sendo os titulares secretários, dirigentes ou representantes dos órgãos responsáveis pelas políticas públicas para mulheres de educação, saúde, trabalho, desenvolvimento social, desenvolvimento rural, agrário ou similar.

II – As entidades representantes da sociedade civil não poderão ocupar cargos de confiança nas esferas municipal, estadual ou federal. Serão escolhidas em fórum ou assembleias por organizações que trabalhem questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- a) Está legalmente constituída;
- b) Comprovar o efetivo funcionamento a pelo menos 01 (um) ano de antecedência;
- c) Desenvolver atividades no âmbito municipal;

Parágrafo Único – A eleição na medida do possível, deverá atender a garantir de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico, raciais, geracional de liberdade sexual.



Parágrafo Segundo – A conselheira perderá o mandato, garantido o contraditório e a ampla defesa na hipótese de falta sem motivo justificado, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de 01 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – Dar-se-à a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência imotivada a três reuniões consecutivas e práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo neste caso a suplente.

Parágrafo Quarto – A participação do CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada.

Parágrafo Quinto – A duração do mandato de conselheira será de 2 (dois) anos, permitindo única recondução.

Parágrafo Sexto – A direção do CMDM será composta por uma presidenta, uma vice-presidente, uma secretária e uma tesoureira, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Parágrafo Sétimo – As representantes do Poder Público serão liberadas de seus afazeres durante as reuniões ou atividades do conselho.

DA COORDENAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal terá a sua disposição uma Secretária Executiva para operacionalização do conselho que será provida na forma do art.2º desta Lei.

Art. 6º - As normas de funcionamento e atuação do CMDM e da Secretária Executiva serão definidas em seu Regimento Interno que deverá ser aprovado por resolução do Conselho, no prazo de 90 (noventa) dias.

DAS FINANÇAS DO CONSELHO

Art. 7º - Será mantido pela Prefeitura da Vitória de Santo Antão um crédito orçamentário anual para manutenção do CMDM, através da Secretaria Especial da Mulher.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Órgão de deliberação do CMDM, o Pleno do Conselho, poderá ser deliberado por 50% mais um.

Art. 9º - O Pleno reunir-se-à ordinariamente, com intervalo máximo de até 30 dias e, extraordinariamente, quando convocado Pelo Chefe do Poder Público, pela Secretaria Especial da Mulher ou por um terço das Conselheiras.

Art. 10º - As decisões do CMDM serão consubstanciadas em resoluções e submetidas ao Prefeito para homologação no prazo de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



**Vitória
de todos**

Parágrafo Único – As resoluções não homologadas pelo Prefeito, no prazo estabelecido no caput serão reapreciadas pelo Conselho, e quando for o caso, representadas ao chefe do executivo para homologação.

Art. 11º - As integrantes do CMDM serão empossadas em ato presidido pelo Prefeito da Vitória de Santo Antão, para mandato de 02 (dois) anos.

Art. 12º - A Prefeitura Municipal disponibilizará ao CMDM, até dois Servidores, Municipais, de acordo com a disponibilidade do quadro de pessoal, para atender as necessidades operacionais e técnicas do Conselho.

Art. 13º - Para desenvolvimentos de suas ações, o governo municipal disponibilizará espaço físico, em prédio público ao CMDM.

Art. 14º - As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no Plano Plurianual do Município.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2009.


ELIAS ALVES DE LIRA
Prefeito